

Processo n.: @TCE 15/00337703

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. RLA-15/00337703 – Auditoria sobre as obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, em Palhoça – Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-rogação n. 7/2015

Responsáveis: André Luís Sabi, Construtora de Ângelo Eireli - EPP Eduardo Deschamps e Tito Tavares

Procurador: Ian Régis da Motta (da Construtora de Ângelo Eireli – EPP)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 576/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “b” e “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 21, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, decorrente de irregularidades no pagamento de serviços referentes à obra de reforma da EEB Ivo Silveira em Palhoça, referente ao Contrato n. 54/2014, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Estado** (arts. 40 e 44 da citada Lei Complementar), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar):

1.1. de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **ANDRÉ LUÍS SABI**, inscrito no CPF sob o n. 024.912.589-78, engenheiro fiscal da obra, e o responsável legal pela empresa **CONSTRUTORA DE ÂNGELO – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.943.663/0001-38, o montante de **R\$ 84.038,28** (oitenta e quatro mil trinta e oito reais e vinte e oito centavos), referente a serviços pagos e não executados nas medições 5 e 6 do dia 22/07/2015, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

1.2. de **RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL** do responsável legal pela empresa **CONSTRUTORA DE ÂNGELO – EIRELI - EPP**, já qualificada, o montante de **R\$ 14.006,02** (catorze mil seis reais e dois centavos), referente a serviços pagos e não executados nas medições 8 a 15 do dia 28/04/2016, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, nos termos do art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. ao Sr. **ANDRÉ LUÍS SABI**, inscrito no CPF sob o n. 024.912.589-78, engenheiro fiscal da obra responsável pelas medições 5 e 6, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do pagamento indevido de serviços no valor de R\$ 98.043,70, com violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

2.2. ao Sr. **TITO TAVARES**, inscrito no CPF sob o n. 449.911.779-87, engenheiro fiscal da obra responsável pelas medições 8, 9 e 11, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do pagamento indevido de serviços no valor de R\$ 98.043,70, com violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis e procurador retronominados, ao Sr. Eduardo Deschamps, à Secretaria de Estado da Educação, ao seu Controle Interno e ao Conselho Estadual de Educação.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC